

## RESOLUÇÃO Nº 393/2017

Dispõe sobre a alteração do valor da taxa de expedição de carteira de identidade do economista até 31 de dezembro de 2017, de 2017, fixação dos valores das Anuidades, taxas, emolumentos e multas devidas ao Conselho Regional de Economia da 4ª Região-RS, pelas pessoas físicas e jurídicas, para o exercício de 2018.

**O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 4ª REGIÃO/RS,** no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 1.971, de 24 de março de 2017, Ofício Circular n. 146/2017/COFECON, de 10 de outubro de 2017, e Ata de Sessão Plenária n.º 1491/2017, de 06/11/2017; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 1.978, de 11 de setembro de 2017, do Conselho Federal de Economia e,

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CORECON/RS, em Sessões realizada em 23/10/2017, Ata nº 1490 e 06/11/2017 e Ata nº 1491;

### RESOLVE:

Art. 1º - alterar o valor da taxa para à expedição de carteira de identidade do economista para R\$ 60,00 (sessenta reais), a partir do dia 21 de novembro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º. Estabelecer o valor integral da anuidade em R\$ 557,21 (quinhentos e cinquenta sete reais e vinte um centavos) para as pessoas físicas, para o exercício de 2018.

Art. 3º Estabelecer o valor integral da anuidade em R\$ 557,21 (quinhentos e cinquenta sete reais e vinte um centavos) para as pessoas jurídicas individuais, e pessoas jurídicas com capital registrado de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais); parágrafo único: Para as demais pessoas jurídicas, fica estabelecido o valor conforme a seguinte tabela:

Faixas de Capital	Valor Único
a) acima de R\$ 10.000,00 e até R\$ 50.000,00	R\$ 733,29
b) acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00	R\$1.466,59
c) acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00	R\$ 2.199,89
d) acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.933,19
e) acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00	R\$ 3.666,48
f) acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00	R\$ 4.399,78
g) acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 5.866,38



Art. 4º Fixar o desconto de 10% (dez por cento) para pagamento até 31/01/2018 e 5% (cinco por cento) para pagamento até 28/02/2018 e valor integral sem descontos após esta data.

Art. 5º - Os pagamentos das anuidades das pessoas físicas e jurídicas, referentes ao exercício de 2018, poderão ser efetuados em cota única ou em até 3 (três) parcelas iguais e consecutivas, pelo valor integral, sem descontos. Parágrafo único: O prazo para o pagamento da primeira parcela será até 31/01/2018, da segunda até 28/02/2018 e da terceira até 29/03/2018.

Art. 6º - As taxas e emolumentos diversos, tanto para as pessoas físicas quanto para as pessoas jurídicas serão cobrados de acordo com tabela abaixo:

TABELA DE TAXAS E EMOLUMENTOS 2018	Valor
I - Registro pessoa física	R\$ 39,00
II - Expedição de carteira de identidade do economista	R\$ 60,00
III - Taxa de cancelamento de registro pessoa física e jurídica	R\$ 47,00
IV - Emissão de certidões de qualquer natureza solicitadas por pessoas físicas, incluindo alterações de nomes, especialização profissional	R\$ 50,00
V - Emissão de certidão de regularidade pessoa física	R\$ 0,00
VI - Registro de pessoa jurídica (inscrição original)	R\$ 216,00
VII - Registro secundário de pessoa jurídica	R\$ 102,00
VIII - Emissão de certidões de qualquer natureza solicitados por pessoas jurídicas, incluídas as de regularidade de funcionamento, alteração de nome ou razão social	R\$ 78,00
IX - Emissão de Certidão de Acervo Técnico – CAT e ART para pessoa física e pessoa jurídica	R\$ 78,00

Art. 7º - Com base na Lei 12.514/2011, os limites para a cobrança de multas por descumprimento aos dispositivos das Leis nºs 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto 31.794/52, serão cobrados conforme tabela abaixo:

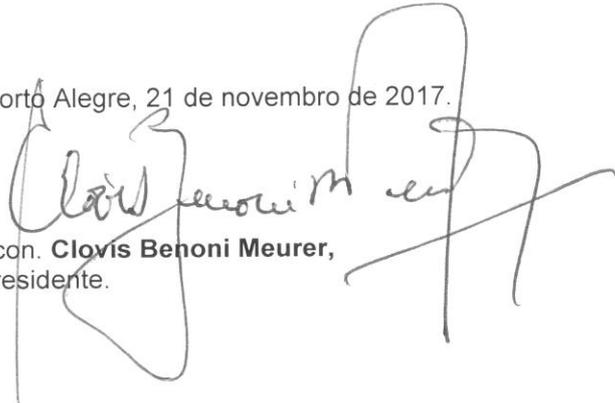
Tipificação da Infração	Dispositivo Infringido	Valor da Multa
I – exercício ilegal da profissão por bacharel em ciências econômicas não registrado	Arts. 14 e 18 da Lei 1.411	Até 150% do valor da anuidade vigente
II – exercício ilegal da profissão por não graduado em ciências econômicas	Arts. 14 e 18 da Lei 1.411	Até 250% do valor da anuidade vigente
III – falta de registro de empresa prestadora de serviços de economia e finanças	Parágrafo único do Art. 14 da Lei 1.411 e Art 1º da Lei 6.839	Até 250% do valor da anuidade calculada com base no capital social
IV – ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças não registrada	Art. 1º da Lei 6.839	Até 250% do valor da anuidade calculada com base no capital social
V - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças registrada	Art. 1º da Lei 6.839	Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social
VI – convivência das firmas individuais, empresas e entidades nas infrações tipificadas nos incisos I e II deste artigo	Parágrafo 1º do art. 19 da Lei 1.411	Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social
VII – embaraço à fiscalização por pessoa jurídica ou por pessoa física	Art. 1º da Lei 6.839	Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social



Parágrafo único: Em caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de dois anos, a multa será elevada ao dobro, na forma do artigo 19 da Lei nº 1.411/51.

Art. 8º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos para o previsto no artigo 1º, sendo que para os demais dispositivos os efeitos serão a partir de 1º de janeiro de 2018.

Porto Alegre, 21 de novembro de 2017.



Econ. **Clovis Benoni Meurer**,  
Presidente.